



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

2.º SUPLEMENTO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Kapa Dêch, requereu ao Ministro da Justiça, o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando, ao seu reconhecimento.

Nestes termos, e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Kapa Dêch.

Ministério da Justiça, em Maputo, 1 de Agosto de 2003. – O Ministro da Justiça, *José Ibraimo Abudo*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, requereu a Ministra da Justiça, o reconhecimento da Associação Coalizão da Juventude Moçambicana, como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando, ao seu reconhecimento.

Nestes termos, e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Coalizão da Juventude Moçambicana.

Ministério da Justiça, em Maputo, 31 de Outubro de 2006. – A Ministra da Justiça, *Esperança Machavela*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Kapa Dêch

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, natureza e sede

Um) A associação recebe a denominação de Kapa Dêch, e propõe-se ser uma entidade com fins estritamente altruístas.

Dois) A associação encontra-se sediada na cidade de Maputo, podendo abrir e manter delegações, ou qualquer outra forma de representação em qualquer parte do território nacional.

Três) Mediante deliberação da Assembleia Geral, poderá abrir e encerrar delegações e outras formas de representação fora do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A associação é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A associação propõe-se desenvolver actividades que visem contribuir para o incremento do desenvolvimento cultural e social, realizando basicamente as seguintes actividades:

- Pesquisa, compilação e divulgação do património artístico-cultural de Moçambique;
- Criação de fundo para o desenvolvimento de actividades artístico-culturais;
- Formação, promoção e divulgação de talentos na área artístico-cultural;
- Promoção de actividades que visem o intercâmbio artístico-cultural aos níveis nacional e internacional;
- Promoção de acções que visem a criação de condições para auto-suficiência da actividade artístico-cultural;
- Promoção de acções que visem o fomento nas mais diversas áreas sociais;
- Promoção de acções que visem a divulgação e defesa de direitos artístico-culturais.

Dois) A associação poderá dedicar-se a outras actividades que não estejam mencionadas no número anterior, desde que sejam aprovadas pela assembleia geral.

CAPÍTULO II

Do património

ARTIGO QUARTO

Composição

Um) O património da associação é composto pelo universo de bens, direitos e deveres que em seu nome estarão registados.

Dois) Os bens compreendem os móveis e imóveis e ainda, os meios financeiros compostos pelas receitas ganhas e doadas e pelas jóias e quotas pagas pelos associados.

ARTIGO QUINTO

Jóias e quotas

Um) As jóias serão pagas no acto da constituição da associação ou na altura de filiação de cada membro, conforme for o caso.

Dois) As quotas serão pagas mensalmente por cada membro.

Três) O valor das jóias e das quotas será fixado por deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO III

Dos membros

ARTIGO SEXTO

Categorias

A associação comporta as seguintes categorias de membros:

- a) Membros fundadores;
- b) Membros efectivos; e
- c) Membros beneméritos.

ARTIGO SÉTIMO

Membros fundadores

Um) São membros fundadores todos aqueles que directa e activamente tenham participado na criação da Associação.

Dois) A qualidade de membro fundador é intransmissível e só cessa com a deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO OITAVO

Membros efectivos

Um) São membros efectivos todas as pessoas físicas ou colectivas que tenham sido admitidas para o quadro de associados mediante processo apropriado.

Dois) A atribuição da categoria de membro efectivo é da competência da Assembleia Geral e a sua deliberação é feita apenas mediante propostas de:

- a) Um terço dos membros em efectivo desempenho das suas funções;
- b) Pelo Conselho de Direcção ou pelo Conselho Fiscal; e
- c) Por qualquer um dos membros beneméritos.

Três) A atribuição de categoria de membro efectivo só se torna efectiva com o pagamento total do valor da jóia.

ARTIGO NONO

Membros beneméritos

Um) São membros beneméritos todas as pessoas físicas ou colectivas que a Assembleia Geral delibere atribuir tal título como reconhecimento do seu contributo para a realização dos objectivos da associação.

Dois) A atribuição de categoria de membro benemérito é da competência da Assembleia Geral, e a sua deliberação é feita apenas mediante propostas de:

- a) Um terço dos membros em efectivo desempenho das suas funções; ou
- b) Pelos Conselhos de Direcção ou Fiscal.

Três) Os membros beneméritos não estão sujeitos ao pagamento da jóia e quotas podendo, de sua livre vontade, oferecer contribuições, tanto materiais como morais ou intelectual para a associação.

Quatro) Também não poderão, os membros beneméritos, votarem e serem eleitos para os órgãos sociais, com a excepção do Conselho Fiscal, para onde poderão, apenas, serem eleitos e

poderão ainda, por deliberação de Assembleia Geral, fazerem parte do Conselho de Direcção como consultor.

Cinco) Salvas restrições constantes nos presentes estatutos, os membros beneméritos gozam dos mesmos direitos e deveres que os restantes membros.

ARTIGO DÉCIMO

Direitos e deveres

Um) São, em particular, direitos dos membros os seguintes:

- a) Votarem e serem eleitos para os órgãos sociais;
- b) Fazerem parte do quadro pessoal administrativo da associação;
- c) Terem acesso a informação, sobre as actividades da associação, estado do património da associação e sobre as contas de cada exercício;
- d) Terem acesso as instalações da associação.

Dois) São, em particular, deveres dos membros os seguintes:

- a) Contribuir para a materialização das actividades da associação;
- b) Cumprir antepadamente com os compromissos da associação para os quais tenha sido solicitado;
- c) Não perturbar o bom curso das actividades da associação;
- d) Pagar pontualmente a jóia e as quotas;
- e) Denunciar qualquer tentativa ou comportamento que possa por em causa os objectivos da associação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Perda da qualidade de membro

Um) A qualidade de membro perde-se por vontade expressa do membro em causa ou por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) Voluntariamente, cada membro goza da faculdade de solicitar o seu afastamento da Associação, contando que o faça por escrito indicando as razões do mesmo.

Três) O afastamento é decidido pela Assembleia Geral e, o pedido do membro só poderá ser recusado se estiver créditos à favor da associação.

Quatro) São causas de desvinculação dos membros:

- a) Adopção de práticas que prejudiquem profundamente os interesses e destinos da Associação;
- b) Ter usado reiteradamente, bens e fundos da associação para proveito pessoal sem o devido consentimento da associação, dado pela Assembleia Geral.

Cinco) A desvinculação de um membro implica automaticamente a perda de todos o direitos conexos a essa qualidade.

Seis) Nenhum membro destituído pode fazer parte do quadro de pessoal da associação, e a sua qualidade de associado não é recuperável.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Natureza da qualidade de membro

Um) A qualidade de membro é pessoal e intransmissível, quer por acto intervivos quer mortis causa.

Dois) Nenhum membro poderá delegar a terceiro o exercício de direitos estatutários que tenham conexão directa com essa qualidade.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Enumeração

Um) São órgãos da associação:

- a) Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção; e
- c) O Conselho Fiscal.

Dois) Poderão ser criadas comissões especializadas de trabalho quando essência das actividades o exigir.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Titulares dos órgãos

Um) Os titulares dos órgãos associativos serão eleitos numa votação livre secreta por uma maioria simples de votos dos membros presentes.

Dois) Os titulares dos órgãos associativos serão eleitos por um mandato de três anos, renováveis uma só vez.

Três) Só podem ser eleitos para os lugares dos titulares dos órgãos sociais os membros da associação, salvo a deliberação em contrário da Assembleia Geral aprovada por três quarto dos votos de todos os membros.

Quatro) As candidaturas para os órgãos associativos serão apresentadas em listas à mesa da Assembleia Geral quinze dias antes da marcação da reunião que deliberar a eleição.

Cinco) As listas das candidaturas deverão conter os nomes completos das cabeças e seus auxiliares e também traços gerais de actividades prioritárias que cada lista julgar conveniente.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Definição e composição

Um) A Assembleia Geral é o principal órgão da associação, e é composta por todos os membros.

Dois) A assembleia Geral terá uma mesa composta por três elementos nomeadamente, o presidente, o secretário e o vogal.

Três) Ao presidente da Mesa compete-lhe dirigir as actividades da assembleia Geral durante as reuniões e fora delas, cabendo aos restantes membros da Mesa auxiliá-lo e substituí-lo na ordem indicada.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Convocação

Um) Cabe ao presidente da Mesa ou, na sua impossibilidade, aos restantes membros da Mesa, segundo a ordem indicada no artigo anterior convocar as sessões ordinárias e extraordinária da assembleia geral, por iniciativa do Conselho de Direcção, do Conselho Fiscal ou de três quartos dos membros da Assembleia Geral.

Dois) Sempre que um fim legítimo o justifique, poderão ser convocadas reuniões extraordinárias da assembleia geral, por iniciativa do Conselho de Direcção, do Conselho Fiscal ou por três quartos dos membros da assembleia geral.

Três) As reuniões da Assembleia Geral serão convocadas por meio de carta, fax, aviso, postal expedido para cada um dos membros com antecedência mínima de oito dias. Na convocatória indicar-se-ão hora, o dia, o local do encontro bem como os assuntos a serem debatidos.

Quatro) São anuláveis as deliberações tomadas sobre matérias à margem da agenda do dia, salvo se todos os membros comparecerem à reunião concordarem com o adiamento.

Cinco) As irregularidades da convocação ficam sanadas com a comparência de pelo menos, metade dos membros e desde que nenhum dos presentes se oponha à realização do encontro.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Funcionamento

Um) A Assembleia Geral reúne-se em uma reunião ordinária ao ano, nos primeiros três meses do ano, e tantas as reuniões extraordinárias de acordo com as necessidades.

Dois) A Assembleia Geral não pode deliberar sem a presença de mais que metade dos seus membros.

Três) Todos os membros da Assembleia Geral possuem um só voto da mesma qualidade, possuindo o presidente da Mesa, ou quem suas vezes o fizer um voto de qualidade.

Quatro) Salvo disposição legal ou estatutária em contrário, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes.

Cinco) As deliberações sobre a alteração dos estatutos requerem três quartos de votos dos associados presentes, e as deliberações sobre a fusão, dissolução e liquidação da associação requer votos favoráveis de três quartos do número de todos os associados.

Seis) As deliberações sobre a destituição de um membro e sobre a atribuição da categoria de membro requerem os votos favoráveis de três quartos dos membros presentes.

Sete) Um membro não pode votar nos assuntos em que haja conflito de interesse entre a associação e ele ou seu cônjuge, ascendente ou descendente, sendo anuláveis as deliberações tomadas com violação a esta previsão, se o voto do membro em causa tiver sido decisivo para a formação da maioria necessária.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Atribuições e competências

Um) São atribuições e competências da Assembleia Geral as seguintes:

- a) Eleger e destituir os titulares dos órgãos associativos;
- b) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e dissolução da associação;
- c) Deliberar sobre a atribuição e destituição da categoria de membro;
- d) Deliberar sobre o programa de actividades para um determinado exercício;
- e) Deliberar sobre o relatório e balanço de actividades e de contas de cada exercício; e
- f) Deliberar sobre a criação das comissões especializadas de trabalhos.

Dois) Compete ainda à Assembleia Geral todas as atribuições que não caibam no âmbito das atribuições e competências dos restantes órgãos associativos.

SECÇÃO III

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO NONO

Definição e composição

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo da associação encarregue da Gestão corrente das suas actividades.

Dois) O Conselho de Direcção é um órgão colegial composto por três elementos nomeadamente, o director executivo, o director administrativo e o director técnico. Os dois últimos são sub-órgãos com atribuições e competências específicas, e subordinados ao director executivo.

ARTIGO VIGÉSIMO

Funcionamento

Um) O Conselho de Direcção reunirá, pelo menos, uma vez em cada dois meses.

Dois) O Conselho de Direcção só poderá deliberar achando-se presente a maioria dos seus titulares, cabendo ao director executivo, um voto de qualidade.

Três) De todas as sessões serão lavradas actas que deverão ser assinadas pelos membros presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Atribuições e competências

Um) São atribuições e competências do Conselho de Direcção:

- a) Executar as deliberações da Assembleia Geral;
- b) Zelar pelo cumprimento dos estatutos e dos regulamentos internos da associação;
- c) Gerir os assuntos e actividades correntes da associação;
- d) Elaborar o plano de actividades e o respectivo orçamento e submetê-lo à aprovação da Assembleia Geral;

e) Elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Geral os regulamentos internos.

Dois) O Conselho de Direcção poderá exercer outras tarefas que, embora não indicadas expressamente, sejam conexas às acima mencionadas.

Três) O Conselho de Direcção poderá prestar contas da sua actuação à Assembleia Geral e ao Conselho Fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Director executivo

Um) O director executivo é o titular máximo do Conselho de Direcção e responsável pela execução e gestão das actividades da Associação.

Dois) O director executivo goza de autonomia e de poder discricionário e só presta contas à Assembleia Geral.

Três) São, em particular, atribuições e competências do director executivo:

- a) Representar a associação no plano interno e externo;
- b) Tomar todas as providências para a materialização das actividades programadas;
- c) Velar e engrandecer o bom nome da associação;
- d) Esforçar-se para a construção e manutenção dum ambiente harmonioso ao nível dos associados e entre estes e os demais parceiros da Associação.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Director administrativo

Um) O director administrativo é o membro do Conselho de Direcção a quem compete coadjuvar o director executivo a velar pelo aspecto administrativo e financeiro da associação.

Dois) São atribuições e competências do director administrativo:

- a) Velar pela componente logística da associação;
- b) Receber as receitas e realizar as despesas da associação;
- c) Gerir directamente os fundos e o património da associação;
- d) Cuidar dos demais assuntos de natureza administrativa e financeiros da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Director técnico

Um) O director técnico é o membro do Conselho de Direcção e quem compete coadjuvar o director executivo e velar pelos aspectos técnicos das actividades da associação.

Dois) São atribuições e competências do director técnico:

- a) Responder, em primeira instância, pela boa execução dos projectos de actividades da associação;

- b) Prestar assistência directa às comissões para a execução dos projectos;
- c) Elaborar propostas de criação, composição e funcionamento dos projectos a submeter à apreciação do conselho de direcção;
- d) Proceder à análise prévia dos projectos de actividades e submetê-las à aprovação do Conselho de Direcção;
- e) Executar outras tarefas análogas que o Conselho Directivo o atribuir.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Composição

Um) O Conselho Fiscal é composto por um presidente e dois vogais efectivos.

Dois) Juntamente com os membros efectivos, são eleitos um primeiro e um segundo suplentes.

Três) Na falta definitiva ou impedimento de qualquer dos membros efectivos, ascenderá ao seu lugar o membro seguinte, de acordo com a ordem da sua eleição.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Convocação

Um) O Conselho Fiscal reunirá obrigatoriamente uma vez por semestre e sempre que convocado pelo seu presidente por iniciativa própria ou por a pedido dum dos vogais, quando um fim legítimo o justificar.

Dois) As reuniões serão convocadas por meio de carta expedida para cada um dos membros com antecedência mínima de oito dias. No aviso indicar se ao a hora, o dia, o local do encontro bem como os assuntos a serem debatidos.

Três) O Conselho Fiscal só poderá deliberar achando se presente a maioria dos seus membros, e os trabalhos serão dirigidos pelo seu presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Competências

Para além das demais competências cometidas ao Conselho Fiscal pelos presentes estatutos e pela lei, compete lhe:

- a) Examinar sempre que o intenda conveniente, a escrita da associação e os demais serviços financeiros;
- b) Emitir pareceres em relação aos problemas sobre que for consultado, e chamar atenção do Conselho de Direcção sobre qualquer assunto da sua competência que intenda dever ser ponderado;
- c) Dar parecer sobre o relatório, balanço e contas anuais e submeter á Assembleia Geral;
- d) Pronunciar se sobre quaisquer assuntos que sejam submetidos pelo Conselho de Direcção;
- e) Dar parecer sobre as restantes matérias que obrigatória ou voluntariamente lhe sejam submetidas;
- f) Requerer a convocação da Assembleia Geral quando o julgar necessário.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Criação e composição das comissões de trabalho

Um) Abrangendo as demais actividades da associação, poderão ser criadas por deliberação da Assembleia Geral ou pelo Conselho de Direcção as comissões de trabalho que se julgarem necessárias.

Dois) Cada comissão de trabalho será composta pelo presidente e dois vogais, salvo indicação contrária e terá a designação e duração indicadas no acto da sua criação.

Três) Por proposta do órgão criador ou pela respectiva comissão, o número de membros das comissões poderá ser alargado por deliberação do Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Funcionamento

Um) Cada Comissão reunirá sempre que convocada pelo seu presidente, por sua iniciativa ou a pedido de dois vogais ou do Conselho de Direcção.

Dois) Cada comissão só poderá deliberar validamente.

Três) Ao presidente de cada comissão compete dirigir e orientar os trabalhos da mesma.

ARTIGO TRIGÉSIMO

Competências

Entre outras tarefas conexas ás principais, compete ás comissões de trabalho:

- a) Realizar os estudos e executarem os trabalhos da sua especialidade que forem solicitados no âmbito da sua criação;
- b) Apreciar os assuntos da sua especialidade e emitir os devidos pareceres;
- c) Prestar á Assembleia Geral, ao Conselho de Direcção ou ao Conselho Fiscal a colaboração ou informação que uma delas solicitar;
- d) Sugerir aos órgãos associativos a adopção das medidas ou pratica das diligencias que entenda mais convenientes para a defesa dos interesses da associação;
- e) Executar as demais tarefas confiadas no acto da sua constituição.

SECÇÃO V

Do regime financeiro

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Receitas e despesas

Um) Constituem receitas da associação:

- a) As jóias por inscrição de cada associado;
- b) As quotizações;
- c) As contribuições voluntárias dos associados ou de qualquer outra individualidade ou entidade;
- d) Receita resultante da venda de qualquer produto;

- e) Juros e rendimentos de capitais e bens mobiliários e imobiliários;
- f) Legados e doações que lhe sejam atribuídos.

Dois) Entre outras, constituem despesas da associação;

- a) Os pagamentos relativos a pessoal, serviços e outros encargos necessários à instalação, funcionamento e execução das suas atribuições estatutárias;
- b) Os pagamentos respeitantes a subsídios, participações ou outros encargos resultantes de iniciativas próprias ou em ligação com outras entidades, públicas ou privadas, que se integrem no seu objecto.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Orçamento

Um) O Orçamento ordinário carece de aprovação da Assembleia Geral, nos termos dos presentes estatutos.

Dois) Os Orçamentos suplementares ou rectificativos que se mostrem necessários e elaborados pelo Conselho de Direcção, deverão ser aprovados pela Assembleia Geral, após parecer prévio do Conselho de Direcção.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

Jóias e quotizações

As jóias e quotizações dos associados serão fixados de harmonia com o regulamento próprio proposto pelo conselho de direcção e em função das necessidades orçamentais da associação.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

Contabilidade

A contabilidade deve corresponder as necessidades de gestão da associação, permitindo sempre a clara análise da situação económica financeira e a fácil verificação da correspondência entre os valores patrimoniais e contabilístico.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

Fusão, dissolução e liquidação

Um) A fusão, dissolução e liquidação da associação será deliberada nos termos previstos no número cinco do artigo décimo sétimo dos presentes estatutos, em reunião da assembleia geral expressamente convocada para o efeito.

Dois) A Assembleia Geral que deliberar a fusão e dissolução deverá definir os termos em que se processará.

Três) A Assembleia Geral que deliberar a dissolução designará uma comissão liquidatária composta por um número de três a cinco associados.

Associação Coalizão da Juventude Moçambicana

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Janeiro de dois mil e sete, foi registada na Conservatória sob ID número 100007320 uma associação denominada Coalizão da Juventude Moçambicana que se regerá pelas cláusulas constantes dos presentes estatutos:

CAPÍTULO I

Dos princípios gerais

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e natureza

A Associação Coalizão da Juventude Moçambicana, adiante designada COALIZÃO, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial, constituída por jovens dos dezoito a trinta e cinco anos.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e delegações

A COALIZÃO é de âmbito nacional, com sede na cidade de Maputo, podendo criar delegações ou outras formas de representação noutros pontos do país, por simples deliberação da direcção e após parecer favorável do Conselho Fiscal.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivos

Um) A COALIZÃO tem por fins contribuir para a estabilidade dos adolescentes e jovens através da promoção do seu desenvolvimento harmonioso e promover o exercício dos seus direitos sexuais e reprodutivos, através da informação, educação e formação, em locais próprios e ou em parceria com o sector público e a sociedade civil em especial.

Dois) Para a realização dos seus fins, a COALIZÃO propõe-se em especial:

- a) Fortalecer relações de cooperação com entidades oficiais, particulares e associações juvenis emergentes, que se proponham trabalhar para o desenvolvimento de adolescentes e jovens moçambicanos;
- b) Reforçar os programas de prevenção que promovem a saúde das raparigas e das mulheres;
- c) Contribuir para o aumento do acesso das raparigas e mulheres à informação, cuidados e serviços de saúde adequados, acessíveis e de boa qualidade;
- d) Apoiar e desenvolver actividades sócio-culturais sobre questões relativas à juventude;
- e) Contribuir para a redução da pobreza absoluta em Moçambique;
- f) Assegurar um acesso fácil à informação, à educação e formação em saúde sexual e reprodutiva a adolescentes e jovens;

g) Divulgar e materializar as resoluções e declarações, de Chókwè e de outros fóruns juvenis nacionais e internacionais;

h) Promover a escolha livre e informação dos adolescentes e jovens sobre saúde sexual e reprodutiva incluindo a prevenção e redução de infecções de transmissão sexual, incluindo o HIV/SIDA, de gravidezes não desejadas e precoces;

i) Promover acções de advocacia junto do governo e outros parceiros sobre assuntos da juventude, em especial da rapariga;

j) Promover o intercâmbio a outros níveis entre os grupos e associações que com ele se relacionam;

k) Promover e organizar debates, palestras, conferências, jornadas, exposições, cursos e outras formas de manifestação de carácter cultural, social, recreativos, desportivo e informativo.

ARTIGO QUARTO

Actividades

Para a prossecução dos seus objectivos a COALIZÃO propõe-se a :

- a) Fazer-se representar junto dos órgãos do poder, participando na elaboração, implementação de iniciativas que visem a melhoria das condições de vida dos jovens em especial da rapariga;
- b) Pesquisar e elaborar brochuras sobre a situação do jovem e em especial da rapariga;
- c) Realizar, promover e participar em conferências, debates, seminários, mesas redondas ou quaisquer outras formas de intervenção sócio-juvenil;
- d) Fomentar o intercâmbio com outras associações e organizações nacionais e estrangeiras com as actividades consentâneas com os objectivos prosseguidos pela COALIZÃO;
- e) Participar em acções que visem elevar a consciência jurídica do cidadão, bom como a valorização do Estado de Direito;
- f) Colaborar com organismos não-governamentais em actividades que contribuam para o maior reconhecimento e difusão das leis e do Direito;
- g) Divulgar o trabalho da associação;
- h) Organizar um banco de dados sobre as matérias que constituem objecto da sua actividade;
- i) Proporcionar a criação de um espaço sócio-cultural de lazer para os seus membros;
- j) Apoiar o desenvolvimento de estratégias a nível local que protejam as mulheres, de todas as idades, do HIV e de outras infecções de transmissão sexual;

k) Prestar plena atenção à promoção de relações de género equitativas e de respeito mútuo e, em particular, às necessidades de educação e serviços para os adolescentes para que possam encarar a sua sexualidade de uma forma positiva e responsável.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUINTO

Definição

Podem ser membros da COALIZÃO todas as pessoas em pleno gozo dos seus direitos, que se inscrevam na associação e preencham os seguintes requisitos:

- a) Aceitar os fins, políticas e actividades da COALIZÃO;
- b) Aderir aos estatutos e regulamentos da COALIZÃO;
- c) Pagar a jóia e quotas mensais;
- d) Servir fielmente, dentro do possível, os fins da COALIZÃO.

ARTIGO SEXTO

Categorias

Um) A COALIZÃO tem as seguintes categorias de membros:

- a) Fundadores - as organizações e instituições que tenham colaborado na criação da organização e/ou que se acharem inscritos à data da realização da assembleia constituinte;
- b) Efectivos - as pessoas que aceitem de livre e espontânea vontade os estatutos e sejam admitidos pela assembleia geral.

Dois) O regulamento interno definirá os procedimentos para atribuição da categoria de membros honorários e beneméritos.

ARTIGO SÉTIMO

Direitos

Um) Constituem direitos dos membros :

- a) Participar na vida da associação, contribuindo na definição de políticas e estratégias;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- c) Ter a posse do cartão de membro e representar a COALIZÃO em contactos com organismos nacionais e estrangeiros, com vista a angariação de apoios e definição de áreas de cooperação;
- d) Propor ao Conselho de Direcção e à Assembleia Geral quaisquer assuntos que achar de interesse para a vida da COALIZÃO;
- e) Informar-se sobre as actividades da COALIZÃO;
- f) Recorrer à Assembleia Geral das deliberações que as considerar contrárias aos princípios estatutários e regulamentares da COALIZÃO;
- g) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária.

Dois) Os direitos somente serão exercidos pelos membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Três) São considerados membros em pleno gozo do seus direitos estatutários os que tiverem a situação das suas quotas em dia ou regularizada e que não se acham a cumprir qualquer medida disciplinar.

ARTIGO OITAVO

Deveres

Constituem deveres dos membros:

- a) Cumprir os estatutos, programas e regulamentos da COALIZÃO;
- b) Pagar as quotas dentro dos prazos estabelecidos;
- c) Desempenhar com zelo e dedicação necessários os cargos sociais para que for eleito;
- d) Cumprir e fazer cumprir os estatutos e as deliberações dos órgãos da COALIZÃO;
- e) Colaborar através de fornecimento de informações, planos de actividades, orçamentos e financiamentos quando isso lhe for solicitado pelo Conselho de Direcção para organização da história da COALIZÃO;
- f) Defender o bom nome, prestígio e os objectivos da COALIZÃO e contribuir para a sua promoção e dos seus membros;
- g) Informar a Direcção sobre quaisquer anomalias ou danos causados aos interesses da COALIZÃO;
- h) Representar a COALIZÃO em actos públicos ou privados quando sejam indigitados.

ARTIGO NONO

Filiação, perda de qualidade de membro e readmissão

O pedido de filiação a membro da COALIZÃO é submetido a apreciação e aprovação do Conselho de Direcção, mediante requerimento do candidato dirigido ao secretário-geral.

ARTIGO DÉCIMO

Inscrição

Uma vez admitido, o membro deve ser inscrito no Livro de Registo de Membro, onde deve constar a identificação completa, endereço, data de aquisição ou requisição da qualidade de membro e o pagamento de jóia e da quota mensal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Cessação da qualidade de membro

A qualidade de membro perde-se pela resignação voluntária, caducidade ou expulsão.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Resignação voluntária

Um) A resignação consiste na retirada voluntária do membro, mediante uma notificação por escrito ao secretário-geral e produz efeitos a partir do despacho de notificação.

Dois) O membro resignado deve pagar todas as quotas relativas ao ano de resignação, regularizar as dívidas e entregar quaisquer bens móveis em seu poder que seja propriedade da COALIZÃO.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Caducidade

A caducidade da qualidade de membro dá-se quando o associado não paga as suas quotas durante três meses consecutivos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Expulsão

Um) A expulsão consiste na perda definitiva da qualidade de membro, quando a sua conduta seja prejudicial aos interesses da associação e desde que:

- a) Decisão de expulsão seja tomada por voto maioritário de dois terços dos membros presentes com direito a voto;
- b) O membro seja notificado do acto e seja ouvido antes da deliberação do Conselho de Direcção.

Dois) O membro visado pode interpor recurso para o Conselho de Direcção.

Três) O Conselho de Direcção pode alterar a decisão ou, recusando provimento ao recurso, remeter o recurso e a sua informação à Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos

SECÇÃO I

Dos órgãos

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Órgãos sociais

A COALIZÃO tem os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Mandato

Os titulares dos cargos dos órgãos sociais serão eleitos por mandatos de dois anos, podendo ser reconduzidos sem limite, desde que a Assembleia Geral assim o delibere.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Natureza

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da COALIZÃO e nela tomam parte todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) O cumprimento das deliberações da Assembleia Geral tomadas em observância à lei e aos estatutos é obrigatório para todos os membros.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Convocatória e funcionamento

Um) A Assembleia Geral é convocada pelo presidente da Mesa por meio de anúncio a publicar no jornal diário mais lido no país, com pelo menos quinze dias de antecedência, donde constará a ordem de trabalho, o dia, a hora e local da sua realização.

Dois) A Assembleia Geral poderá ser convocada a pedido do Conselho de Direcção, do Conselho Fiscal ou de um terço dos seus membros.

Três) A Assembleia Geral considera-se legalmente constituída quando se encontrem presentes ou representados pelo menos metade mais um dos seus membros. Se à hora marcada não estiver reunido o quorum, a reunião realizar-se-á meia hora depois com qualquer número de membros presentes.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Periodicidade

A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez, no primeiro trimestre, por ano, e extraordinariamente sempre que for convocada pelo presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO

Mesa da Assembleia Geral

A Mesa da Assembleia Geral é constituída pelo presidente, vice-presidente e relator.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Competências

Compete à Assembleia Geral:

- a) Traçar a política geral para o desenvolvimento das actividades da COALIZÃO;
- b) Eleger e destituir os membros do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;
- c) Apreciar e votar anualmente o relatório de contas e de actividades do Conselho de Direcção bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- d) Decidir sobre as questões que, em recurso lhe forem apresentadas pelos membros;
- e) Deliberar sobre a exclusão dos membros;
- f) Deliberar sobre alteração dos estatutos;
- g) Deliberar sobre a dissolução da associação;
- h) Deliberar sobre o destino a dar aos bens da associação em caso de dissolução;
- i) Aprovar o regulamento interno;
- j) Deliberar sobre a contracção de empréstimos;
- k) Deliberar sobre a aquisição onerosa e alienação de bens imóveis.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Quórum e actas

Um) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por simples maioria de votos dos membros presentes e em gozo dos seus direitos estatutários, excepto nos casos em que a lei exige uma maioria qualificada de três quartos de votos dos membros presentes, designadamente:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Destituição dos membros dos órgãos;
- c) Dissolução.

Dois) Em todas as sessões da Assembleia Geral serão lavradas actas as quais se consideram eficazes após a assinatura dos membros que compõem a Mesa.

Três) As propostas de alteração de estatutos podem ser apresentadas por qualquer membro.

Quatro) Quaisquer propostas de alteração dos estatutos devem ser do conhecimento dos membros, noventa dias antes da realização da Assembleia Geral, a menos que a Assembleia Geral concorde, por unanimidade, prescindir desse prazo.

SECÇÃO III

Do Conselho de Direcção

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Natureza e composição

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo da COALIZÃO.

Dois) O Conselho de Direcção é constituído pelo Secretário-Geral e chefes de departamento.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Competências

Um) Ao Conselho de Direcção compete.

- a) Administrar todas as actividades e interesses da COALIZÃO bem como a sua representação em juízo e fora dele;
- b) Garantir o cumprimento dos objectivos da associação;
- c) Definir as funções, actividades e remuneração do pessoal recrutado para o secretariado executivo e exercer acções disciplinares sobre o mesmo;
- d) Elaborar anualmente os relatórios e as contas do exercício bem como o programa de acção e o orçamento para o ano seguinte;
- e) Submeter à Assembleia Geral a proposta de membros honorários e beneméritos;
- f) Propor a realização da Assembleia Geral sempre que necessário;
- g) Submeter à Assembleia Geral os assuntos que entender pertinentes para a sua apreciação;
- h) Assegurar o controle e o bom funcionamento do secretariado executivo;
- i) Estabelecer relações de cooperação com organismos congéneres, nacionais e estrangeiros.

Dois) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente duas vezes por mês e extraordinariamente sempre que as circunstâncias o exigirem.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Composição

O Conselho Fiscal é composto por um presidente, um vice-presidente e um vogal.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Competências

Compete ao Conselho Fiscal o controle e a fiscalização da vida da COALIZÃO, devendo:

- a) Verificar o cumprimento dos estatutos, regulamento interno, e legislação aplicável e alertar à Direcção e à Assembleia Geral quaisquer anomalias registadas;
- b) Verificar o cumprimento das decisões emanadas pela Assembleia Geral;
- c) Examinar os livros de registos e documentação da COALIZÃO sempre que lhe for solicitado bem como quando o julgue conveniente;
- d) Emitir parecer sobre o relatório anual do Conselho de Direcção bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte e sobre quaisquer outros assuntos que os órgãos sociais submeterem;
- e) Acompanhar a realização dos trabalhos de auditoria que possam vir a ser desenvolvidos.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Periodicidade das reuniões

O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, três vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que se revele necessário ou quando for convocado pelo Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Associação e cooperação

A COALIZÃO pode associar-se ou filiar-se em organizações nacionais ou estrangeiras que prossigam fins semelhantes.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Eleições

Um) As eleições para os corpos directivos serão feitas por voto secreto.

Dois) A lista de candidatos deve ser apresentada pelo presidente da Assembleia Geral, sob proposta do secretariado ou auscultado o Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IV

Do património e fundos

ARTIGO TRIGÉSIMO

Património

O património da COALIZÃO é constituído por todos os bens móveis e imóveis doados por

quaisquer pessoas ou instituições, nacionais ou estrangeiras bem como aqueles que a própria COALIZÃO adquira.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Fundos

São consideradas receitas da COALIZÃO os fundos provenientes:

- a) Do produto das jóias e quotas cobradas aos membros;
- b) Dos rendimentos de bens móveis e imóveis que façam parte do seu património;
- c) Da venda de quaisquer bens ou serviços que a COALIZÃO promova para a realização dos seus objectivos;
- d) Das doações, legados, contribuições e subsídios provenientes de entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Modo de dissolução e liquidação

A COALIZÃO dissolver-se-á:

- a) Por deliberação da Assembleia Geral convocada especificamente para o efeito;
- b) Por redução do número de membros de tal forma que torne impossível a concretização dos planos da organização;
- c) Nos demais casos expressamente previstos na lei.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

Liquidação e destino do património

Um) Dissolvida a COALIZÃO, compete à Assembleia Geral nomear liquidatários para apurar o activo e passivo e apresentar proposta para a resolução dos mesmos.

Dois) Apurados o activo e passivo, sem prejuízo da legislação em vigor, o património líquido será atribuído equitativamente aos membros em pleno gozo de direitos estatutários.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

Casos omissos

Para a resolução de questões não previstas nos presentes estatutos, desde que sejam aplicáveis para o funcionamento da COALIZÃO, recorrer-se-á à legislação em vigor sobre a matéria.

Está conforme.

Maputo, vinte e nove de Janeiro de dois mil e sete. — O Técnico, *Ilegível*.

Aguas - Serviços Aeroportuários, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de cinco de Dezembro de dois mil e seis, lavrada de folhas setenta e uma a setenta e duas, do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e dezasseis traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Batça Banú Amade Mussa, notária do referido cartório, foi constituída entre Ricsan Investimentos, Limitada, e Tahir Zulficarali Vissangi Karmali uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Aguas – Serviços Aeroportuários, Limitada com sede na cidade de Maputo, na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número duzentos e quarenta, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Aguas - Serviços Aeroportuários, Limitada e tem a sua sede em Maputo, na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número duzentos e quarenta.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da respectiva escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal a realização de prestação de serviços aeroportuários.

Dois) A sociedade tem por objecto secundário, outras actividades complementares ao objecto principal.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais da nova família, e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma, no valor nominal de dezoito mil meticais da nova família, correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente à sócia Ricsan Investimentos, Limitada;
- b) Outra, no valor nominal de dois mil meticais da nova família, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio senhor Tahir Zulficarali Vissangi Karmali, casado, em regime de comunhão de adquiridos.

Dois) Após deliberação da assembleia geral, o capital social, poderá ser aumentado.

Três) Os sócios têm o direito de preferência no processo de aumento de capital social de acordo com a sua percentagem no capital social.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Cessão e divisão de quotas

Um) A cessão e divisão de quotas carece de consentimento prévio da assembleia geral.

Dois) A sociedade goza de direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) Caso a sociedade não exerça o seu direito de preferência, este transfere-se automaticamente para os sócios.

Quatro) No caso de a sociedade ou os sócios não chegarem a acordo sobre o preço da quota a ceder ou a dividir, o mesmo será determinado por consultores independentes, e o valor que vier a ser determinado será vinculativo para as partes.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

Um) Mediante prévia deliberação da assembleia geral, as quotas dos sócios poderão ser amortizadas no prazo de noventa dias a contar do conhecimento ou verificação dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota for penhorada, empenhada, confiscada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros;
- b) Se qualquer quota ou parte for cedida a terceiros sem observância do disposto no artigo sexto dos presentes estatutos.

Dois) O preço da amortização será pago em não menos de quatro ou seis prestações mensais, iguais e sucessivas, representadas por igual número de títulos de crédito que vencerão juros à taxa aplicável aos depósitos a prazo.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior, para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e contas do exercício;
- b) Decisão sobre a distribuição de lucros;
- c) Nomeação dos gerentes e determinação da sua remuneração.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se-á extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre quaisquer assuntos relativos à actividade da sociedade que

ultrapassem a competência do conselho de gerência.

Três) É da exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

Quatro) A assembleia geral poderá ser convocada pelo presidente do conselho de gerência, ou por qualquer gerente da sociedade, por meio de telex, fax, telegrama ou carta registada com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades.

Cinco) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais, mediante simples carta para esse fim dirigida ao Presidente da mesa da assembleia geral.

ARTIGO NONO

Gerência e representação da sociedade

Um) Compete aos gerentes exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem exclusivamente à assembleia geral.

Dois) A gerência pode constituir representantes, e delegar os seus poderes no todo ou em parte.

Três) A sociedade fica vinculada pela assinatura de um ou mais membros do conselho de gerência, ou pela assinatura de um terceiro a quem tenham sido delegados poderes nos termos definidos pela assembleia geral.

Quatro) Em circunstância alguma a sociedade ficará vinculada por actos ou documentos que não digam respeito às actividades relacionadas com o objecto social, especialmente em letras de favor, fianças e abonações.

Cinco) Até à primeira reunião da assembleia geral, a sociedade será gerida e representada pelo senhor Tahir Karmali.

ARTIGO DÉCIMO

Balanço e distribuição de resultados

Um) O período de tributação deverá coincidir com o ano civil (calendário).

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os encargos gerais, repagamentos e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos de reserva:

- a) Vinte por cento para uma reserva legal, até vinte por cento do valor do capital social, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo; e
- b) outras reservas que a sociedade possa necessitar, de tempos em tempos.

Quatro) O remanescente será, discricionariamente, distribuído ou reinvestido pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposições finais

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade depende de aprovação da assembleia geral.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação moçambicana.

Está conforme.

Maputo, seis de Dezembro de dois mil e seis.
— O Técnico, *Ilegível*.

Parques – Investimentos Imobiliários, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de cinco de Dezembro de dois mil e seis, lavrada de folhas setenta e três a setenta e quatro do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e dezasseis traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Batça Banú Amade Mussa, notária do referido cartório, foi constituída entre Ricsan Investimentos, Limitada, Ahmad Hassan Jassat e Mohammad Shoeb, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada, Parques – Investimentos Imobiliários, Limitada, com sede na cidade de Maputo, na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número duzentos e quarenta, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Parques – Investimentos Imobiliários, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número duzentos e quarenta.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da respectiva escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal a realização de investimentos imobiliários.

Dois) A sociedade tem por objecto secundário, outras actividades complementares ao objecto principal.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais

da nova família, e corresponde à soma de três quotas, assim distribuídas:

- a) Uma, no valor nominal de dez mil meticais da nova família, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Ricsan Investimentos, Limitada;
- b) Outra no valor nominal de cinco mil meticais da nova família, correspondente a vinte e cinco, do capital social, pertencente ao sócio, Ahmad Hassan Jassat;
- c) Outra no valor nominal de cinco mil meticais da nova família, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Mohammad Shoeb.

Dois) Após deliberação da assembleia geral, o capital da social poderá ser aumentado.

Três) Os sócios têm o direito de preferência no processo de aumento de capital social de acordo com a sua percentagem no capital social.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Cessão e divisão de quotas

Um) A cessão e divisão de quotas carece de consentimento prévio da assembleia geral.

Dois) A sociedade goza de direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) Caso a sociedade não exerça o seu direito de preferência, este transfere-se automaticamente para os sócios.

Quatro) No caso de a sociedade ou os sócios não chegarem a acordo sobre o preço da quota a ceder ou a dividir, o mesmo será determinado por consultores independentes, e o valor que vier a ser determinado será vinculativo para as partes.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

Um) Mediante prévia deliberação da assembleia geral, as quotas dos sócios poderão ser amortizadas no prazo de noventa dias a contar do conhecimento ou verificação dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota for penhorada, empenhada, confiscada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros;
- b) Se qualquer quota ou parte for cedida a terceiros sem observância do disposto no artigo sexto dos presentes estatutos.

Dois) O preço da amortização será pago em não menos de quatro ou seis prestações mensais, iguais e sucessivas, representadas por igual número de títulos de crédito que vencerão juros à taxa aplicável aos depósitos à prazo.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior, para:

Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e contas do exercício;

Decisão sobre a distribuição de lucros;

Nomeação dos gerentes e determinação da sua remuneração.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre quaisquer assuntos relativos à actividade da sociedade que ultrapassem a competência do conselho de gerência.

Três) É da exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

Quatro) A assembleia geral poderá ser convocada pelo presidente do conselho de gerência, ou por qualquer gerente da sociedade, por meio de telex, fax, telegrama ou carta registada com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades.

Cinco) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

ARTIGO NONO

Gerência e representação da sociedade

Um) Compete aos gerentes exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dela, activa ou passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem exclusivamente à assembleia geral.

Dois) A gerência pode constituir representantes, e delegar os seus poderes no todo ou em parte.

Três) A sociedade fica vinculada pela assinatura de um ou mais membros do conselho de gerência, ou pela assinatura de um terceiro a quem tenham sido delegados poderes nos termos definidos pela assembleia geral.

Quatro) Em circunstância alguma a sociedade ficará vinculada por actos ou documentos que não digam respeito às actividades relacionadas com o objecto social, especialmente em letras de favor, fianças e abonações.

Três) Até à primeira reunião da assembleia geral, a sociedade será gerida e representada pelo senhor Tahir Zulficarali Vissangi Karmali.

ARTIGO DÉCIMO

Balanço e distribuição de resultados

Um) O período de tributação deverá coincidir com o ano civil (calendário).

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os encargos gerais, repagamentos e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos de reserva:

- a) Vinte por cento para uma reserva legal, até vinte por cento do valor do capital social, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo; e
- b) outras reservas que a sociedade possa necessitar, de tempos em tempos.

Quatro) O remanescente será, discricionariamente, distribuído ou reinvestido pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposições finais

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade depende de aprovação da assembleia geral.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação moçambicana.

Está conforme.

Maputo, seis de Dezembro de dois mil e seis.
— O Técnico, *Ilegível*.

Ricsan Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e três de Outubro de dois mil e seis, lavrada de folhas setenta e quatro a folhas oitenta e uma, do livro de notas para escrituras diversas número cento e oito traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Nassone Bembere, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1, em exercício neste cartório, foi constituída entre Thair Zulficarali Vissangi Karmali e Muntaz Sulemane Alibhay uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Ricsan Investimentos, Limitada, com sede na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número duzentos e quarenta, nesta cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Ricsan Investimentos, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número duzentos e quarenta.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da respectiva escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal a gestão de participações sociais noutras sociedade como forma indirecta de exercício de actividades económicas.

Dois) A sociedade tem restrições, por deliberação do conselho de gerência, adquirir ou deter quotas ou acções de quaisquer sociedades, nos termos da lei, bem como participar em agrupamentos complementares de empresas e bem assim constituir ou participar em quaisquer outras formas de associação temporária ou permanente entre sociedades e ou entidades de direito público e privado.

Três) A sociedade tem por objecto secundário, outras actividades complementares ao objecto principal.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais da nova família, e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma, no valor nominal de dez mil metcais da nova família, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Tahir Zulficarali Vissangi Karmali, casado em regime de comunhão de adquiridos;
- b) Outra, no valor nominal de dez mil metcais da nova família, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócia Muntaz Sulemane Alibhay, divorciada.

Dois) Após deliberação da assembleia geral, o capital poderá ser aumentado.

Três) Os sócios têm o direito de preferência no processo de aumento de capital social de acordo com a sua percentagem no capital social.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Cessão e divisão de quotas

Um) A cessão e divisão de quotas carece de consentimento prévio da assembleia geral.

Dois) A sociedade goza de direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) Caso a sociedade não exerça o seu direito de preferência, este transfere-se automaticamente para os sócios.

Quatro) No caso de a sociedade ou os sócios não chegarem a acordo sobre o preço da quota a ceder ou a dividir, o mesmo será determinado por consultores independentes, e o valor que vier a ser determinado será vinculativo para as partes.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

Um) Mediante prévia deliberação da assembleia geral, as quotas dos sócios poderão ser amortizadas no prazo de noventa dias a contar do conhecimento ou verificação dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota for penhorada, empenhada, confiscada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros;
- b) Se qualquer quota ou parte for cedida a terceiros sem observância do disposto no artigo sexto dos presentes estatutos.

Dois) O preço da amortização será pago em não menos de quatro ou seis prestações mensais, iguais e sucessivas, representadas por igual número de títulos de crédito que vencerão juros à taxa aplicável aos depósitos a prazo.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior, para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e contas do exercício;
- b) Decisão sobre a distribuição de lucros;
- c) Nomeação dos gerentes e determinação da sua remuneração.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre quaisquer assuntos relativos à actividade da sociedade que ultrapassem a competência do conselho de gerência.

Três) É da exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

Quatro) A assembleia geral poderá ser convocada pelo presidente do conselho de gerência, ou por qualquer gerente da sociedade, por meio de telex, fax, telegrama ou carta registada com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades.

Cinco) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

ARTIGO NONO

Gerência e representação da sociedade

Um) Compete aos gerentes exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dela, activa ou passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem exclusivamente à assembleia geral.

Dois) A gerência pode constituir representantes, e delegar os seus poderes no todo ou em parte.

Três) A sociedade fica vinculada pela assinatura de um ou mais membros do conselho de gerência, ou pela assinatura de um terceiro a quem tenham sido delegados poderes nos termos definidos pela assembleia geral.

Quatro) Em circunstância alguma a sociedade ficará vinculada por actos ou documentos que não digam respeito às actividades relacionadas com o objecto social, especialmente em letras de favor, fianças e abonações.

Cinco) Até à primeira reunião da assembleia geral, a sociedade será gerida e representada pelo senhor Tahir Zulficarali Vissangi Karmali.

ARTIGO DÉCIMO

Balanco e distribuição de resultados

Um) O período de tributação deverá coincidir com o ano civil (calendário).

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral

Três) Deduzidos os encargos gerais, repagamentos e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos de reserva:

- a) Vinte por cento para uma reserva legal, até vinte por cento do valor do capital social, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo; e
- b) Outras reservas que a sociedade possa necessitar, de tempos em tempos.

Quatro) O remanescente será, discricionariamente, distribuído ou reinvestido pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposições finais

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade depende de aprovação da assembleia geral.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação moçambicana.

Está conforme.

Maputo, trinta e um de Outubro de dois mil e seis. — O Técnico, *Ilegível*.

Adverttis - Marketing e Publicidade, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de cinco de Dezembro de dois mil e seis, lavrada de folhas oitenta e seis e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e dezoito traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Batça Banú Amade Mussa, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária do referido cartório, foi constituída entre Ricsan Investimentos, Limitada, e Tahir Zulficarali Vissangi Karmali uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Adverttis

– Marketing e Publicidade, Limitada, com sede na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número duzentos e quarenta, província do Maputo, que regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Adverttis – Marketing e Publicidade, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número duzentos e quarenta.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da respectiva escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal a consultoria na área de *marketing* e publicidade.

Dois) A sociedade tem por objecto secundário, outras actividades complementares ao objecto principal.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais da nova família, e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma, no valor nominal de dezoito mil meticais da nova família, correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente à sócia Ricsan Investimentos, Limitada;
- b) Outra, no valor nominal de dois mil meticais da nova família, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Tahir Zulficarali Vissangi Karmali, casado, em regime de comunhão de bens adquiridos.

Dois) Após deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado.

Três) Os sócios têm o direito de preferência no processo de aumento de capital social de acordo com a sua percentagem no capital social.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Cessão e divisão de quotas

Um) A cessão e divisão de quotas carece de consentimento prévio da assembleia geral.

Dois) A sociedade goza de direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) Caso a sociedade não exerça o seu direito de preferência, este transfere-se automaticamente para os sócios.

Quatro) No caso de a sociedade ou os sócios não chegarem a acordo sobre o preço da quota a ceder ou a dividir, o mesmo será determinado por consultores independentes, e o valor que vier a ser determinado será vinculativo para as partes.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

Um) Mediante prévia deliberação da assembleia geral, as quotas dos sócios poderão ser amortizadas no prazo de noventa dias a contar do conhecimento ou verificação dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota for penhorada, empenhada, confiscada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros;
- b) Se qualquer quota ou parte for cedida a terceiros sem observância do disposto no artigo sexto dos presentes estatutos.

Dois) O preço da amortização será pago em não menos de quatro ou seis prestações mensais, iguais e sucessivas, representadas por igual número de títulos de crédito que vencerão juros à taxa aplicável aos depósitos a prazo.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior, para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e contas do exercício;
- b) Decisão sobre a distribuição de lucros;
- c) Nomeação dos gerentes e determinação da sua remuneração.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre quaisquer assuntos relativos à actividade da sociedade que ultrapassem a competência do conselho de gerência.

Três) É da exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

Quatro) A assembleia geral poderá ser convocada pelo presidente do conselho de gerência, ou por qualquer gerente da sociedade, por meio de telex, fax, telegrama ou carta registada com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades.

Cinco) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

ARTIGO NONO

Gerência e representação da sociedade

Um) Compete aos gerentes exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem exclusivamente à assembleia geral.

Dois) A gerência pode constituir representantes e delegar os seus poderes no todo ou em parte.

Três) A sociedade fica vinculada pela assinatura de um ou mais membros do conselho de gerência, ou pela assinatura de um terceiro a quem tenham sido delegados poderes nos termos definidos pela assembleia geral.

Quatro) Em circunstância alguma a sociedade ficará vinculada por actos ou documentos que não digam respeito às actividades relacionadas com o objecto social, especialmente em letras de favor, fianças e abonações.

Cinco) Até à primeira reunião da assembleia geral, a sociedade será gerida e representada pelo sócio Tahir Zulficarali Vissangi Karmali.

ARTIGO DÉCIMO

Balanco e distribuição de resultados

Um) O período de tributação deverá coincidir com o ano civil (calendário).

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os encargos gerais, repagamentos e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos de reserva:

- a) Vinte por cento para uma reserva legal, até vinte por cento do valor do capital social, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo; e
- b) Outras reservas que a sociedade possa necessitar, de tempos em tempos.

Quatro) O remanescente será, discricionariamente, distribuído ou reinvestido pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposições finais

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade depende de aprovação da assembleia geral.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação moçambicana.

Está conforme.

Maputo, vinte e cinco de Janeiro de dois mil e sete. — O Ajudante, *Ilegível*.

Coroa Africana, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Janeiro de dois mil e sete, foi registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o número 100006294 uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Coroa Africana, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos presentes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede, duração e forma

Um) A sociedade adopta a denominação Coroa Africana, Limitada, tem a sua sede social na Avenida Armando Tivane, número trezentos e setenta e três, sexto andar, esquerdo, Maputo e tem duração por tempo indeterminado, iniciando a sua actividade a partir da data da presente escritura. Constitui-se como sociedade civil sob a forma de sociedade por quotas.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade pode transferir a sede social, abrir, mudar ou encerrar quaisquer estabelecimentos, filiais, agências, delegações ou outra forma de representação social, onde e quando julgar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal a importação e venda de roupa e calçado novo ou usado, assim como de quaisquer bens fins.

Dois) Prévia deliberação da assembleia geral e obtenção das necessárias licenças e alvarás, a sociedade poderá desenvolver outra actividade económica.

ARTIGO TERCEIRO

Participações

Prévia deliberação da assembleia geral a sociedade pode subscrever, adquirir ou alienar participações de toda espécie, tomar parte ou interessar-se, por qualquer forma e com qualquer entidade noutras sociedades, empresas, agrupamentos complementares, consórcios ou associações existentes ou por constituir, seja qual for o seu objecto, tipo, lei reguladora, bem como fazer-se representar nos respectivos órgãos sociais e praticar todos os actos necessários para tais fins.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais da nova família, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de vinte e um mil meticais da nova família, correspondente a setenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Hadi El Sabboury Khayat;
- b) Uma quota no valor de nove mil meticais da nova família, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Samer Hassan Khayat.

Dois) O capital social pode ser aumentado mediante a entrada em numerário ou espécie, incorporação de reservas ou por qualquer outra forma legalmente permitida, devendo a assembleia geral definir as condições de aumento e designar as pessoas para outorgar a escritura de aumento de capital, realizar os actos preparatórios e subsequentes.

Três) Nos aumentos de capital, os sócios gozam de direito de preferência na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital, suprimentos e empréstimos à sociedade, nas condições ou juros a estabelecer pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) É livre a cessão, total ou parcial de quotas entre os sócios ou entre estes e a sociedade.

Dois) A transmissão de quotas para terceiros, gratuita ou onerosa, depende sempre do consentimento prévio da sociedade, a qual, em primeiro lugar e os sócios não cedentes em segundo, têm direito de preferência na aquisição da quota que se deseja transmitir, pelo valor que lhe corresponder segundo o último balanço aprovado.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

Um) A sociedade tem o direito de amortizar qualquer quota nos casos seguintes:

- a) Por acordo com o próprio sócio que dela for titular;
- b) Se a quota for arrolada, penhorada, apreendida ou por qualquer outra forma tenha sido ou tenha de ser arrematada, adjudicada ou vendida em consequência de processo judicial;
- c) Se a quota for onerada ou dada como garantia ou caução de alguma obrigação sem prévio e expresso consentimento da sociedade;
- d) Se o sócio que a possuir for julgado falido ou insolvente ou se, sendo pessoa colectiva, se dissolver;
- e) Se a quota for de algum modo cedida com violação das regras de consentimento e preferência estabelecidas no artigo oitavo.

Dois) Salvo acordo diverso entre as partes, a contrapartida da amortização será o valor que couber à quota segundo o último balanço aprovado, ou se a sociedade assim o entender, segundo um balanço especialmente organizado para o efeito.

Três) A amortização considera-se desde a data da assembleia geral que a deliberar, podendo em qualquer caso, o pagamento do valor da quota em causa ser efectuado a pronto ou em seis prestações trimestrais e iguais, conforme a mesma assembleia geral vier a deliberar.

Quatro) A sociedade terá ainda direito de, em vez de amortizar a quota abrangida pelo disposto no número um, adquirir-la ou fazê-la adquirir por sócio ou por terceiro, podendo, no primeiro caso, a quota figurar no balanço como amortizada e, posteriormente, também por deliberação da assembleia geral, em vez dela, serem criadas uma ou várias quotas destinadas a ser alienadas a um ou alguns sócios ou a terceiros.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) Quando a lei não imponha outras formalidades e prazos, a convocação para a assembleia geral é feita pelo seu presidente através de carta registada, dirigida a todos os sócios e expedida com, pelo menos, quinze dias de antecedência.

Dois) Comparecendo ou fazendo-se representar todos os sócios na reunião da assembleia geral, serão válidas todas as deliberações tomadas, ainda que caiam sobre objecto estranho a ordem de trabalhos ou que a convocação tenha sido dispensada, não exista ou não tenha sido regularmente feita.

Três) A assembleia geral pode ter lugar quando estejam presentes ou representados todos os sócios, em qualquer outra localidade fora da sede social.

Quatro) Os sócios pessoas colectivas far-se-ão representar nas assembleias gerais por quem livremente indicarem por simples carta subscrita pela sua gerência ou administração ou mediante mandatário que tiverem constituído por procuração bastante.

ARTIGO NONO

Gerência e representação da sociedade

Um) A administração e gestão da sociedade é exercida pelo sócio Hadi El Sabbouri Khayat, que é desde já designado para o efeito, com dispensa de caução.

Dois) Ao gerente competem os mais amplos poderes para a condução dos negócios sociais, designadamente:

- a) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, com poderes para confessar, desistir e transigir, comprometer-se em arbitragens e aceitar as decisões por elas proferidas;
- b) Adquirir, vender, permutar, onerar, ou por outra forma alienar, locar ou dispor de quaisquer direitos, valores ou bens sociais, mobiliários ou imobiliários, prévia aprovação da assembleia geral;
- c) Negociar e outorgar todos os actos e contratos em que a sociedade seja parte, seja qual for o seu alcance, natureza ou forma que revistam;
- d) Contrair empréstimos ou financiamentos e realizar quaisquer outras operações de crédito, activas e passivas, com ou sem garantias reais;
- e) Desempenhar todas as demais atribuições e praticar todos os demais actos e diligências que tiver por necessárias ou convenientes para realização dos fins sociais.

Três) Mediante procuração bastante, a sociedade, através do gerente, pode constituir mandatários para a representarem em todos ou alguns actos relativos ao exercício da sua actividade, com a amplitude e as atribuições que constarem dos respectivos mandatos.

ARTIGO DÉCIMO

Obrigações da sociedade

Um) A sociedade fica validamente obrigada em todos os seus actos e contratos, por qualquer uma das seguintes formas:

- a) Pela assinatura do gerente;
- b) Pela assinatura do mandatário social ou dos dois mandatários sociais munidos de poderes para o efeito.

Dois) É vedado a qualquer gerente ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, a vales ou abonações.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço e distribuição de resultados

Um) Os anos sociais coincidirão com os anos civis e os balanços fechar-se-ão em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) Os resultados apurados anualmente, depois de retirada a parte destinada ao fundo de reserva legal, terão a aplicação que a assembleia geral deliberar, sem qualquer limitação, podendo, no todo ou em parte, ser destinado a quaisquer outras reservas e fundos sociais ou distribuídos aos sócios, neste caso na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Disposições finais

Um) Em caso de morte ou interdição de um sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou incapaz, os quais nomearão entre si, um que todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei. Dissolvendo-se por acordo entre os sócios, todos eles serão liquidatários, devendo proceder à sua liquidação conforme deliberado.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei e demais legislação aplicável às sociedades comerciais.

Está conforme.

Maputo, vinte e nove de Janeiro de dois mil e sete. — O Técnico, *Ilegível*.

Mozchem, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezasseis de Janeiro de dois mil e sete, lavrada de folhas duzentas e catorze a folhas duzentas e quinze do livro número cento e noventa e três traço A de notas do Quarto Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Miguel Francisco Manhique, ajudante D principal e substituto do notário do referido cartório notarial, foi dissolvida a sociedade denominada Mozchem, Limitada, para todos os efeitos legais a partir do dia dezassete de Janeiro de dois mil e sete.

Está conforme.

Maputo, vinte e cinco de Janeiro de dois mil e sete. — O Ajudante, *Ilegível*.

N^a - TEC, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezanove de Dezembro de dois mil e seis, lavrada de folhas oitenta e uma e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e dezassete traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Batça Banú Amade Mussa, notária do referido cartório, foi constituída entre Eldred Kwane Vasco Namitete e Mick Ivan de Sousa Muianga uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada N.^a TEC, Limitada, com sede na Avenida Castro da Silva, número noventa e um rés-do-chão, Centro de Formação, província do Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de N.^a – TEC, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Castro da Silva, número noventa e um, rés-do-chão, Centro de Formação, província de Maputo.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início da data de celebração da respectiva escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços.

Dois) A sociedade tem por objecto secundário, outras actividades complementares ao objecto principal.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais da nova família, e corresponde à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) No valor nominal de dez mil meticais da nova família, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Eldred Kwame Vasco Namitete;
- b) Outra no valor nominal de dez mil meticais da nova família, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Mick Ivan de Sousa Muianga, solteiro.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante contribuição dos sócios em dinheiro ou em bens, de acordo com novos investimentos feitos por cada sócio ou através de incorporação de reservas, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Cessão e divisão de quotas

Um) A cessão e divisão de quotas carece de consentimento prévio da assembleia geral.

Dois) A sociedade goza de direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) Caso a sociedade não exerça o seu direito de preferência, este transfere-se automaticamente para os sócios.

Quatro) No caso de a sociedade ou os sócios não chegarem a acordo sobre o preço da quota a ceder ou a dividir, o mesmo será determinado por consultores independentes, e o valor que vier a ser determinado será vinculativo para as partes.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

Um) Mediante prévia deliberação da assembleia geral, as quotas dos sócios poderão ser amortizadas no prazo de noventa dias a contar do conhecimento ou verificação dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota for penhorada, empenhada, confiscada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros;
- b) Se qualquer quota ou parte for cedida a terceiros sem observância do disposto no artigo sexto dos presentes estatutos.

Dois) O preço da amortização será pago em não menos de quatro ou seis prestações mensais, iguais e sucessivas, representadas por igual número de títulos de crédito que vencerão juros à taxa aplicável aos depósitos a prazo.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior, para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e contas do exercício;
- b) Decisão sobre a distribuição de lucros;
- c) Nomeação dos gerentes e determinação da sua remuneração.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se-á extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre quaisquer assuntos relativos à actividade da sociedade que ultrapassem a competência do conselho de gerência.

Três) É da exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

Quatro) A assembleia geral poderá ser convocada pelo presidente do conselho de gerência, ou por qualquer gerente da sociedade, por meio de telex, fax, telegrama ou carta registada com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades.

Cinco) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

ARTIGO NONO

Gerência e representação da sociedade

Um) Compete aos gerentes exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dela, activa ou passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem exclusivamente à assembleia geral.

Dois) A gerência pode constituir representantes, e delegar os seus poderes no todo ou em parte.

Três) A sociedade fica vinculada pela assinatura de um ou mais membros do conselho de gerência, ou pela assinatura de um terceiro a quem tenham sido delegados poderes nos termos definidos pela assembleia geral.

Quatro) Em circunstância alguma a sociedade ficará vinculada por actos ou documentos que não digam respeito às actividades relacionadas com o objecto social, especialmente em letras de favor, fianças e abonações.

Cinco) Até à primeira reunião da assembleia geral, a sociedade será gerida e representada pelo senhor Eldred Kwame Vasco de Namitete.

ARTIGO DÉCIMO

Balanço e distribuição de resultados

Um) O período de tributação deverá coincidir com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação da assembleia geral

Três) Deduzidos os encargos gerais, repagamentos e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos de reserva:

- a) Vinte por cento para uma reserva legal, até vinte por cento do valor do capital social, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Outras reservas que a sociedade possa necessitar, de tempos em tempos.

Quatro) O remanescente será, discricionariamente, distribuído ou reinvestido pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposições finais

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade depende de aprovação da assembleia geral.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação moçambicana.

Está conforme.

Maputo, dezanove de Dezembro de dois mil e seis. — O Técnico, *Ilegível*.

Kilo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de três de Novembro de dois mil e seis, exarada de folhas cinquenta e seis e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número doze traço B da Terceira Conservatória do Registo Civil de Maputo, a cargo de Guilherme Francisco Sigumundo Chemane, substituto do conservador, exercendo funções notariais, se procedeu na sociedade em epígrafe, a cedência de quotas e alteração do pacto social, alterando-se deste modo os artigos quarto, quinto e nono do pacto social que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Indústria hoteleira;
- b) Take away;
- c) Import & export.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares subsidiárias ou conexas.

Três) A prossecução do objecto social é livre à aquisição, por simples deliberação da assembleia geral, de participação em sociedades já existentes ou a constituir e a associar-se a outras entidades sob qualquer forma permitida por lei, bem como a alienação das referidas participações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O novo capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e através da incorporação de activos, é de cinquenta mil meticais da nova família, dividido da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de dezassete mil oitocentos e doze meticais e cinquenta centavos da nova família, correspondentes a trinta e cinco vírgula seiscentos e vinte e cinco por cento do capital social, pertencente a Jacques Douglas Lopes Rodrigues;
- b) Uma quota no valor nominal de dezassete mil oitocentos e doze meticais e cinquenta centavos da nova família, correspondentes a trinta e cinco vírgula seiscentos e vinte e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Anna Paula Rodrigues;
- c) Uma quota no valor nominal de catorze mil trezentos e setenta e cinco mil meticais da nova família, correspondente a vinte e oito vírgula

setenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Carlos Pedro Malate.

ARTIGO NONO

(Administração, gerência e representação da sociedade)

Um) A administração, gerência geral e representação da sociedade serão exercidas pelo sócio gerente, para cuja função fica, desde já, nomeado o sócio Jacques Douglas Lopes Rodrigues.

Dois) Fica criada na estrutura organizacional da sociedade a gerência geral adjunta que irá secundar, apoiar e assistir o sócio gerente e o substituir nos seus impedimentos legais ou de força maior.

Três) O sócio gerente Jacques Douglas Lopes Rodrigues será secundado e automaticamente substituído nos seus impedimentos pelos motivos previstos no número anterior, pela sócia Anna Paula Rodrigues, que fica desde já nomeada gerente geral adjunta, que exercerá as funções do titular com os mesmos poderes e atribuições, na hipótese do gerente geral não poder exercer as suas actividades pelos motivos previstos neste artigo.

Quatro) Que pela presente escritura pública, o sócio Carlos Alberto Rodrigues divide e cede a sua referida quota em duas quotas, sendo uma de quatro milhões quatrocentos e oitenta e um mil e duzentos e cinquenta meticais, que cede a

favor do sócio Jacques Douglas Lopes Rodrigues, e outra quota no valor de cinco milhões trezentos e quarenta e três mil e setecentos e cinquenta meticais, que cede a favor de Anna Paula Rodrigues, que entra assim para a sociedade como nova sócia.

Cinco) Que estas cessões de quotas, nestes termos, são feitas com os seus correspondentes direitos e obrigações inerentes às quotas cedidas e são feitas por iguais preços dos seus valores nominais que o cedente já recebeu dos cessionários e que por isso lhes conferiu plena quitação.

Seis) Que o sócio Carlos Alberto Rodrigues aparta-se da sociedade e nada tem a haver dela.

Sete) Pelo segundo e terceiro outorgantes foi dito que aceitam estas cessões de quotas, bem assim como a quitação dos preços nos termos aqui exarados.

Oito) Pelo segundo e terceiro outorgantes foi dito que aceitam estas cessões de quotas, bem assim como a quitação dos preços nos termos aqui exarados.

Nove) Pelo sócio Carlos Pedro Malate, foi dito que nada tem a opor quanto à saída do sócio Carlos Alberto Rodrigues, nem quanto à entrada da nova sócia Anna Paula Rodrigues

Pelos outorgantes remanescentes da anterior estrutura social e pela nova sócia foi dito que, respectivamente, no caso do sócio Jacques Douglas Lopes Rodrigues e de Carlos Pedro Malate, unifica as quotas ora recebidas aquela que já

possuía na sociedade e este último mantém as suas quotas anteriores, passando de agora em diante a ter cada um as quotas seguintes:

- a) Cinco milhões trezentos e quarenta e três mil setecentos e cinquenta meticais, pertencentes ao sócio Jacques Douglas Lopes Rodrigues;
- b) Cinco milhões trezentos e quarenta e três mil setecentos e cinquenta meticais, pertencentes à sócia Anna Paula Rodrigues;
- c) Quatro milhões trezentos e doze mil e quinhentos meticais, pertencentes ao sócio Carlos Pedro Malate.

Pelos outorgante Jacques Douglas Lopes Rodrigues, Anna Paula Rodrigues e Carlos Pedro Malate, actuais sócios da sociedade em epígrafe, foi deliberado e decidiram ainda aprovar e modificar a expressão monetária do capital social para meticais da nova família, e aumentaram o capital social de quinze mil meticais da nova família para cinquenta mil meticais da nova família, através da incorporação de novos activos ocorrida no curso dos cinco últimos anos, a contar da constituição da sociedade.

Que em tudo o mais alterado por esta escritura continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, oito de Dezembro de dois mil e seis.
— O Ajudante, *Ilegível*.